



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.368/2021, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA  
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**GISELE CAUMO**, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, pelo prazo de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, 01(um) Veterinário, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

**Parágrafo único.** O contratado perceberá o valor mensal correspondente ao estipulado junto ao Plano de Cargos e Carreiras do Município para o cargo de Veterinário, com incidência de aumentos que venham a ocorrer.

**Art. 2º.** O contrato de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando subordinado à Lei Municipal que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e alterações posteriores.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza**, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte um.

  
**GISELE CAUMO**  
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores:

**Projeto de Lei nº 1.368/2021, de 22 de janeiro de 2021.**

Envia-se para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, que autoriza contratação temporária de excepcional interesse público.

O Veterinário que atualmente ocupa tal cargo junto ao Município registrou pedido de exoneração que está em vias de conclusão, implicando na vacância do cargo, que é indispensável ao Município, ante a importância da comunidade rural.

Dessa forma, enquanto não realizado concurso público, o que, ressalta-se, já se encontra entre as prioridades da Administração, é necessário preencher momentaneamente o cargo, objetivando não interromper os serviços.

Cabe salientar que a Lei Federal nº 173, atualmente em vigor, possibilitou situações como a presente, permitindo, em seu artigo 8º, inciso IV, a contratação em casos de reposições decorrentes de vacância de cargos efetivos, que é o que ocorrerá quando da publicação da exoneração.

Nesse sentido, antecipando o procedimento e já ciente do recesso da Câmara de Vereadores no mês de fevereiro de 2021, antecipa-se o pedido de autorização para contratação, que somente ocorrerá quando da efetiva vacância do cargo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA  
GABINETE DO PREFEITO

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores para sua apreciação e aprovação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza**, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

  
**GISELE CAUMO**  
Prefeita Municipal